



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA - UNILA

INSTRUÇÃO NORMATIVA UNILA Nº 010/2012

Dispõe sobre diretrizes e critérios para a distribuição de aulas a professores efetivos e visitantes, no âmbito da graduação Unila, segundo semestre letivo de 2012, e dá outras providências.

A Pró-reitora de Graduação da Universidade Federal da Integração Latino-Americana – UNILA, no uso de suas atribuições e

CONSIDERANDO o que dispõe a Portaria MEC nº 475, de 26 de agosto de 1987.

RESOLVE:

Art. 1º A atribuição de aulas, segundo semestre letivo de 2012, no âmbito da graduação da Universidade Federal da Integração Latino-Americana obedecerá normas estipuladas na presente Instrução Normativa .

TÍTULO I DA ATRIBUIÇÃO DE AULAS

Art. 2º Caberá aos coordenadores de curso e de disciplinas ligadas ao Ciclo Comum de Estudos a atribuição de aulas entre o corpo docente da Unila, obedecidas as normas estipuladas na presente Instrução Normativa.

Parágrafo único: Caberá à Pró-Reitoria de Graduação a supervisão do processo supracitado.

Art. 3º Considerando que as atividades docentes incluem a pesquisa e extensão, a preparação de aulas, as atividades de apoio à gestão e o atendimento aos alunos, na atribuição de aulas entre o corpo docente da Unila serão observados os seguintes números e critérios básicos:

I. o limite mínimo de aulas na graduação por professor não poderá ser inferior a 08 (oito) horas semanais, em qualquer regime, nem o máximo poderá ser superior a 12 (doze) horas semanais

no regime de 20 (vinte) horas e a 20 (vinte) horas semanais no regime de 40 (quarenta) horas o de dedicação exclusiva;

II. os professores que ocupam funções administrativas em Departamentos ou Coordenadorias, exceção feita aos Pró-reitores, ao Reitor e ao Vice-reitor, os quais estão dispensados das atividades de ensino, deverão ministrar no mínimo 4 (quatro) horas semanais de aulas;

III. os professores que não ocuparem funções administrativas e não tiverem atividades de pesquisa e extensão aprovadas em Editais de fomento à pesquisa ou extensão da Unila ou de agências de fomento externo deverão ministrar no mínimo 16 (dezesesseis) horas semanais de aulas;

IV. os professores coordenadores de curso ou membros de comissão ou conselhos ou órgãos similares deverão ministrar no mínimo 8 (oito) horas semanais de aulas.

§ 1º Somente quando caracterizada a situação de que não há horas-aulas em número suficiente para o atendimento do estipulado neste artigo, os professores poderão assumir carga horária semanal de aulas menor do que aquelas citadas acima.

§ 2º O professor poderá ser requerido a lecionar quaisquer componentes curriculares pertencentes à área de conhecimento de sua formação.

Art. 4º Existindo mais de um professor da área interessado em ministrar determinada disciplina, o coordenador de curso ou de disciplina do Ciclo Comum de Estudos deverá ter como critérios para a atribuição:

- a) proximidade do conteúdo da disciplina com a área de formação e/ou pesquisa do professor;
- b) maior titulação;
- c) maior tempo de titulação;
- d) maior tempo de docência no Ensino Superior.

Art. 5º Nas disciplinas ministradas por mais de um docente, a coordenação do curso ou da disciplina do Ciclo Comum de Estudos deverá comunicar à Pró-Reitoria de Graduação a carga horária atribuída a cada professor.

Art. 6º Nas disciplinas do Ciclo Comum de Estudos, a carga horária atribuída a cada professor deverá ser encaminhada pelos coordenadores do componente curricular ao coordenador de curso, que se responsabilizará por computá-la, com vistas ao artigo 5º da presente Instrução Normativa.

Parágrafo único: Participações esporádicas em determinados componentes curriculares não serão contabilizadas como horas-aulas semanais, mantendo-se seu registro apenas na semana da realização da atividade de ensino.

Art. 7º Cabe à coordenação de curso o contato com professores de áreas não contempladas com carreiras na Unila, bem como com aqueles advindos de outros cursos para a definição dos docentes que ministrarão componentes curriculares.

Parágrafo único: No ato da entrega da distribuição de aulas ao Departamento de Estrutura e Funcionamento Educacional, a coordenação do curso ou da disciplina do Ciclo Comum deverá apresentar os dados mencionados no *caput*.

TÍTULO II

DOS RESULTADOS DA ATRIBUIÇÃO DE AULAS

Art. 8º Ao final da atribuição de aulas, cada coordenador de curso deverá enviar oficialmente à Pró-Reitoria de Graduação, Departamento de Estrutura e Funcionamento Educacional, quadro no qual constem os seguintes dados: nome do professor, a carga horária total de aulas atribuídas ao docente, disciplinas atribuídas ao professor, além das designações de horários para cada disciplina.

§ 1º Não são consideradas oficiais documentações encaminhadas por correio eletrônico.

§ 2º Cumpridas as regras especificadas nesta Instrução Normativa e, ainda, existindo disciplinas cujos professores ministrantes não foram definidos, a coordenação de curso deverá informar à Pró-Reitoria de Graduação, Departamento de Estrutura e Funcionamento Educacional, a situação para que seja avaliada outras possibilidades, inclusive a alteração da ordem de oferta de componentes curriculares do curso.

Art. 9º A data máxima para a entrega de todas as informações descritas nesta Instrução Normativa para a Pró-Reitoria de Graduação, Departamento de Estrutura e Funcionamento Educacional é **21 de novembro de 2012**.

TÍTULO III DO REGISTRO DAS ATIVIDADES DOCENTES

Art. 9º Findado o período de distribuição de aulas, a Pró-Reitoria de Graduação encaminhará aos professores “Plano individual de atividades docentes” a ser preenchido por cada docente.

TÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11 Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Graduação.

Art. 12 As coordenações que já apresentaram os dados referidos no Título III e cujos resultados de distribuição de aulas não desobedecem as normas da presente Instrução Normativa ficam dispensadas da apresentação referida no artigo 9º.

Art. 13 Os cursos sem coordenação terão aulas distribuídas pela Pró-Reitoria de Graduação.

Art. 14 Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

Foz do Iguaçu, 14 de novembro de 2012.

**RUBENS DE TOLEDO JUNIOR
PRÓ-REITOR DE GRADUAÇÃO EM EXERCÍCIO**